REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 388/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) é grave a atual situação em que se encontra a cidade de Salvador, devido à crise sanitária em virtude da pandemia ocasionada pela COVID-19;
b) a economia global vem sendo drasticamente afetada em razão da pandemia da COVID-19;
c) tal impacto não passa desapercebido no que se refere à prestação dos serviços de táxi, transporte por aplicativo e bancas de jornal, na condição de permissionárias de serviço público, as quais têm enfrentado enormes perdas de arrecadação por conta do baixo movimento e pouca circulação de pessoas na cidade, o que afeta diretamente os respectivos faturamentos;
d) nada se noticiou quanto à redução, suspensão ou cancelamento de tributos municipais (taxas, impostos e etc) incidentes sobre tais segmentos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, implementar providências para a desoneração de tributos incidentes sobre os serviços de táxi, transporte por aplicativo e bancas de jornais, revistas e de frutas, em razão da pandemia causada pela COVID-19.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes